

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS
CONSELHO CONSULTIVO
SECÇÃO DE ELETRICIDADE**

PARECER CC-EL EXT. Nº 4/2014

Proposta de Revisão do Regulamento das Relações Comerciais

ENQUADRAMENTO

O Conselho de Administração da ERSE solicitou Parecer do Conselho Consultivo sobre uma Proposta de Revisão do Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico.

Esta revisão é suscitada pelas alterações do regime legal aplicável à Tarifa Social no sector eléctrico e do regime legal relativo ao Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia Elétrica decorrentes da publicação do DL nº 172/2014 de 14 de novembro e pela necessidade de, conseqüentemente, se produzirem adaptações regulamentares que permitam a plena concretização daquelas alterações.

O presente parecer é emitido ao abrigo da alínea d) do n.1 do artigo 43.º dos Estatutos da ERSE, aprovados em anexo ao Decreto-Lei nº 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelos decretos-lei n.ºs 200/2002, 212/2012, de 25 de setembro, e 84/2013, de 25 junho.

INTRODUÇÃO

O D.L. nº 172/2014 visa introduzir alterações ao regime constante do D.L. 138-A/2010 de 28 de Dezembro tendo como objetivo o alargamento do número de agregados familiares beneficiários deste regime especial.

Neste sentido:

1. São abrangidos os beneficiários do complemento solidário para idosos, do rendimento social de inserção, do subsídio social de desemprego, de abono de família (todos os escalões), da pensão social de invalidez, bem como os beneficiários da pensão social de velhice;
2. São também considerados clientes economicamente vulneráveis aqueles que tenham um Rendimento Anual Máximo inferior ao definido no DL 172/2014;
3. Transitoriamente, o Rendimento Anual Máximo corresponde a 4800 €, com um acréscimo de 50% por cada membro do domicílio fiscal, com um limite de 10 membros;
4. O Rendimento Anual Máximo é atualizado semestralmente, com uma variação de +/-10%, consoante o número de beneficiários verificado se situe mais próximo ou afastado do número definido de beneficiários cessando a actualização quando se encontre dentro de um intervalo próximo desse número, cabendo ao Governo determinar esse intervalo;
5. É alargado o limite de potência contratada de 4,9 kVA para 6,9 kVA;
6. Operacionalizam-se os fluxos de faturação entre os diferentes sujeitos do relacionamento comercial, de modo a concretizar o modelo de financiamento da tarifa social que está legalmente estabelecido;
7. Também se operacionalizam os fluxos de informação e conseqüentes obrigações de reporte, que garantam que a ERSE cumpre, por sua vez, os seus deveres de informação às autoridades competentes e ao mercado como um todo.



A - Comentários na Generalidade

Em geral, e em termos substantivos, o CC congratula-se com o alargamento do conceito de “clientes economicamente vulneráveis”, por forma a garantir o acesso efetivo de outros clientes que também se encontrem numa situação de carência económica, aproximando o conceito legal a esta realidade, aferida até à data apenas pela titularidade de benefícios sociais.

Com efeito, a grande maioria das críticas ao regime anterior prendiam-se, com o número insuficiente de consumidores que beneficiavam desta tarifa, bem como a sua limitação a potências contratadas muito baixas e insuficiente informação e divulgação da sua existência perante os clientes finais elegíveis.

Por outro lado, é entendimento do CC que a proteção dos consumidores economicamente vulneráveis não se cinja somente à tarifa social e possa ter na sua base uma verdadeira política de proteção com reforço da responsabilidade social das empresas de energia, favorecendo a sustentabilidade energética e, simultaneamente, a diminuição do peso das faturas de eletricidade no esforço financeiro das famílias.

Contudo, o CC não pode deixar de relevar o esforço financeiro e operacional que desta forma recai sobre as empresas do sector eléctrico, particularmente produtoras e comercializadoras, numa função eminentemente social que noutros países vem assumindo soluções diversas.

B – Comentários na especialidade

1 - Nos arts 3º, 41º e 118º do RRC refere-se “nos termos da legislação aplicável”. No entanto, face à publicação da legislação aplicável, deverá esta ser identificada, no caso o Decreto-Lei nº 172/2014 de 14 de Novembro.

2 - No art.º 118, ponto 4, refere-se que “Os Comercializadores e Comercializador de Último Recurso devem remeter à ERSE, até ao último dia do mês seguinte ao fecho de cada semestre, a informação semestral dos clientes que, nas respetivas carteiras de fornecimento, são beneficiários de tarifa social”. Considera o CC que deve ser clarificado o texto no sentido de evitar confundir o fecho do semestre com o fecho de contas das empresas, pelo que propõe o CC a alteração da norma para “fim do semestre”.

Também para evitar que um mesmo beneficiário possa fazer parte da carteira de mais do que um comercializador por ter mudado durante o semestre e, assim evitar sobreposições, só devem ser indicados os beneficiários clientes de cada empresa no final do semestre.

No nº 2 do art.º 118 do Regulamento das Relações Comerciais, imputa-se aos comercializadores a responsabilidade no que concerne à divulgação, junto dos seus clientes, da existência de condições de acesso à tarifa social. Contudo, entende o CC que a proposta deveria especificar a forma como deve ser prestada tal informação aos consumidores, bem como a adequada fiscalização da ERSE do cumprimento desta obrigação por parte dos comercializadores. Salienta-se, inclusive, que a informação constitui um elemento essencial nas relações contratuais, motivo pelo qual é fundamental que os consumidores sejam devidamente informados sobre a possibilidade de acesso à tarifa social.

Nesta conformidade, considera-se que seria necessário complementar a redação do n.º 2 do Artigo 118.º do RRC, com o definido no Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro. Assim, a proposta de redação deste ponto seria a seguinte: “2 - Cabe aos comercializadores e comercializadores de último recurso divulgar junto dos



seus clientes a informação disponível sobre a existência e as condições de acesso à tarifa social, nomeadamente através de documentação que acompanhe as faturas enviadas aos clientes de energia elétrica fornecidos em baixa tensão normal com potência de consumo igual ou inferior a 6,9 kVA.”

3 - O DL 172/2014 estabelece no seu art.º 9.º que o ASECE se aplica aos clientes finais de energia eléctrica, economicamente vulneráveis, fornecidos em baixa tensão normal, com potência de consumo igual ou inferior a 6,9 KVA. O mesmo diploma estabelece no seu art.º 14.º que a sua entrada em vigor ocorre no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja no dia 15 de Nov. de 2014.

Não havendo nesta data tarifa social aplicável a esta potência, considera o CC que é necessário adotar as medidas que permitam cumprir esta obrigação legal.

No artigo 6.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172/2014 de 14 de Novembro é estabelecido que “ a manutenção da tarifa social depende da confirmação, em setembro de cada ano, da condição de cliente final economicamente vulnerável”, a qual será feita, nos termos do artigo 2.º, por parte do comercializador de energia eléctrica junto das instituições de segurança social competentes e da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Neste sentido, e sem prejuízo da legislação, e atento o atual intercâmbio e interconectividade de dados existente entre as instituições públicas, torna-se necessário, não só que o RRC encontre formas que garantam que esta verificação seja efetuada de forma automática - ou, pelo menos, simplificada - mas também que o mesmo fomente o estabelecimento de um interface com a Autoridade Tributária e Aduaneira - e consequente revisão do existente com a Segurança Social - pois tal ausência poderá dificultar a aplicação imediata deste regime e, inclusive, de potenciar a inclusão de novos beneficiários.

Conclusões e recomendações

O CC reconhece a pertinência e atualidade da proposta de alteração do RRC em face da aprovação do recente Decreto-Lei n.º 172/2014 de 14 de novembro, tendo em vista garantir que os consumidores economicamente vulneráveis possam ter mais e melhores condições no que diz respeito ao acesso à tarifa social, evitando que a mesma se torne redundante.

O CC concorda, genericamente, com a proposta apresentada, pois considera que a mesma reforça o alargamento do atual conceito de “clientes economicamente vulneráveis”, garantindo, assim, um acesso efetivo de outros clientes que também se encontrem numa situação de carência económica, aproximando o conceito legal desta realidade prática e não apenas da titularidade de benefícios sociais.

O CC salienta, no entanto que, sem prejuízo da bondade da alteração legislativa, a mesma poderá não se revelar suficiente para garantir a acessibilidade económica dos consumidores ao serviço público de energia eléctrica de forma equitativa, já que no mercado livre a parte variável do preço da energia eléctrica não é regulada.

O CC considera que incumbe à ERSE, nomeadamente, através dos respetivos Regulamentos, reforçar essa acessibilidade, desmaterializando procedimentos que se revelem desnecessários, ineficazes ou excessivamente onerosos para os consumidores economicamente vulneráveis.

No sentido de garantir a verificação das condições de elegibilidade, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, o CC recomenda que sejam efectuadas diligências para a efectivação das necessárias adaptações à legislação em vigor.

No que respeita à aplicação da tarifa social, importa reter a especial importância dos mecanismos de informação ao consumidor, em particular no que se refere à forma de aceder a este apoio. O novo regime legal da tarifa social da electricidade deverá ser uma oportunidade para reforçar a comunicação neste domínio, com informação da aplicação da tarifa social que seja publicamente divulgada.

O CC recomenda, também, que seja definida e discutida uma estratégia de maior apoio aos consumidores economicamente vulneráveis, promovendo a dinamização de melhores práticas por parte das empresas, atenta a complexidade deste setor e a crescente dificuldade dos consumidores em encontrar as soluções mais adequadas ao seu perfil energético.

Este papel poderá passar, não só pelo reforço de ferramentas comparativas de produtos e serviços independentes, mas também pela dinamização de mecanismos de apoio direto aos consumidores que se encontrem numa situação de vulnerabilidade, no que concerne à informação, aconselhamento e representação, garantindo-se que, para cada situação concreta, seja encontrada a melhor solução.

O CC considera que pode haver outros efeitos associados ao alargamento a todos os comercializadores da obrigação do fornecimento aos consumidores economicamente vulneráveis, como por exemplo, a introdução de barreiras à entrada devido aos custos operacionais acrescidos. Neste contexto, o CC recomenda à ERSE que avalie e monitorize estes efeitos e, em função dos resultados dessa diligência, equacione soluções que permitam evitá-los, designadamente avaliando a atribuição ao CUR da referida obrigação.

PARECER

O presente parecer foi aprovado por unanimidade nos termos da lista de votação em anexo que do mesmo faz parte integrante.

O presente Parecer vai ser remetido ao Conselho de Administração da ERSE, depois de assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.


(Eng.º Mário Ribeiro Paulo)

CONSELHO CONSULTIVO DA ERSE – FICHA DE VOTAÇÃO

Eletricidade

Reunião CC SE EXT / nº 15/2014

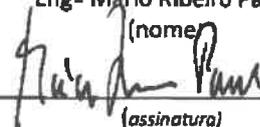
Data: 24/11/2014

	Manhã	Tarde
Hora de início dos trabalhos:	<u>10 h 00 m</u>	<u>00 h 00 m</u>
Hora de fim dos trabalhos:	<u>13 h 00 m</u>	<u>00 h 00 m</u>

Reunião presidida por:

Eng^o Mário Ribeiro Paulo

(nome)



(assinatura)

NOME ¹		ENTIDADE REPRESENTADA	NOTAS
Eng ^o .	Mário Ribeiro Paulo	Personalidade de reconhecido mérito e independência a designar pelo membro do Governo responsável pela área da energia, que preside.	Voto favorável de 100%
Dr ^a .	Maria Paula Mota	Representante do membro do Governo responsável pela área das finanças	Voto favorável global
Dr.	Dr. Nuno Lacasta <i>Ana Teresa Pez</i>	Representante do membro do Governo responsável pela área do ambiente	Voto favorável na generalidade ANP
Eng ^o	Pedro Cabral	Representante do membro do Governo responsável pela área da energia	Voto favorável a generalidade do processo P. 15/14
Prof. Doutor Eng ^o	Eduardo Vítor Rodrigues <i>ALFREDO ROCHA</i>	Associação Nacional dos Municípios Portugueses	VOTO FAVORÁVEL GLOBAL
Dr.	João Lopes	Representante da Autoridade da Concorrência	Voto favorável 75/100
Dr. ^a	Teresa Moreira <i>PATRICIA CAUZ CORREIA</i>	Representante da Direção-Geral do Consumidor	VOTO FAVORÁVEL GLOBAL Patricia Cauz 100%
Dr.	Eduardo Santos	Representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
Dr.	José Manuel Rosa Nunes	Representante do Governo Regional dos Açores	
Dr. ^a	Isabel Catarina Jesus	Representante do Governo Regional da Madeira	
Eng ^o	Demétrio Alves	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - FENACOOOP	

¹ Em caso de substituição de algum membro efetivo, deverá identificar os seus dados no campo correspondente ao membro que substituiu.

CONSELHO CONSULTIVO

Sr.	Fernando Parreira Rosa	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - FENACOOOP	
Dr.	Jorge Morgado	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - DECO	
Dr.	Filipe Fontoura	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - F DECO	
Dra	Ana Tapadinhas	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - F DECO	
Eng.º	João Peres Guimarães	Representante de associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - ATP	
Drª	Ana Isabel Trigo de Morais	Representante de associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - APED	
Dr.	Eduardo Quinta Nova	Representantes dos Consumidores - UGC	
Sr.	Viriato Augusto Batista	Representantes dos Consumidores - UGC	<i>Voto favorável</i>
Sr.	Mário Agostinho Reis	Representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores - ACRA	<i>Voto favorável</i>
Sr.	<i>Um Representante</i> Jaime Lima Araújo Pacheco <i>Jorge Reis</i>	Representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores - ACRA	<i>Voto favorável</i>
Drª	Ana Tapadinhas	Representante dos consumidores da Região Autónoma da Madeira - DECO	<i>Voto favorável</i>
Engª	Isabel Fernandes	Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade - REN	
Dr.	Carlos Alves Pereira <i>José Afonso</i>	Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND) - EDP-Distribuição	<i>Voto favorável</i>
Engª	João José Gomes de Aguiar	Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do Continente - EDP Serviço Universal	<i>Voto favorável</i>
Engª	Paulo Almirante	Representante de entidades titulares de licença de produção em regime ordinário - TURBOGÁS	
Prof.	António Augusto Sá da Costa	Representante de associações portuguesas de produtores de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis - APREN	<i>Voto favorável</i>
Engª	Luis Manuel Macado	Representante de entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) - Cooperativa Vale D'Este	

CONSELHO CONSULTIVO

Dr.	Luís Alexandre Ferreira Silva Luís Alexandre Ferreira Silva	Representante de comercializadores de eletricidade em regime livre - GALPENERGIA. ALPENERGIA	voto favorável e formalmente APD.
Dr.	Maria do Carmo Marques Martins	Representante das empresas do sistema elétrico da Região dos Açores - EDA	voto favorável APD.
Eng.	Mário Eugénio Jardim Fernandes	Representante das empresas do sistema elétrico da Região da Madeira - EEM	voto favorável APD.

De: Isabel Fernandes
Enviado: quarta-feira, 26 de Novembro de 2014 20:22
Para:
Assunto: FW: Parecer sobre a alteração do regime legal da Tarifa Social de electricidade
Anexos: Proposta Revisão RRC_JA_VFinal.docx

Exmo Sr. Presidente,

Exmo Sr. Secretário,

Considerem pf. o meu voto favorável ao Parecer em anexo relativo à alteração do regime legal da Tarifa Social de electricidade.

Cumprimentos,

Isabel Fernandes

Representante da REN- Rede Elétrica Nacional, S.A.